



GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO DE LAR

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio de Lar
(4007 – v4.23)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

09 de abril de 2025

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	4
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	4
Formulário.....	5
Documentos necessários.....	5
Onde se pode pedir?	5
Quem pode pedir?	5
Até quando se pode pedir?	5
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	5
Quanto se recebe?	6
Até quando se recebe?	6
A partir de quando se tem direito a receber?	6
D2 – Como posso receber?	7
D3 – Quais as minhas obrigações?	8
D4 – Por que razões termina?	8
O pagamento do subsídio de lar é interrompido se.....	8
O subsídio de lar termina definitivamente... ..	9
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	9
E2 – Glossário	9
Perguntas Frequentes	10

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

Um apoio em dinheiro pago aos beneficiários do *Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros* para compensar as despesas de manutenção do seu lar.

B1 – Quem tem direito?

Para ter direito ao subsídio de lar tem de ser beneficiário do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros:

1. Estar casado ou a viver em união de facto. ⁽¹⁾

Ou

2. Ter crianças ou jovens a seu cargo que tenham direito ao abono de família ⁽²⁾, se for solteiro, separado, divorciado ou viúvo.

Nota ⁽¹⁾. No caso de falecimento de um dos membros do casal, o beneficiário ou os respetivos cônjuges ou equiparados, que enviúvem posteriormente à data a partir da qual estejam reunidas as condições de atribuição do subsídio, mantém o direito ao subsídio de lar.

Nota ⁽²⁾. O valor da prestação de abono de família é determinado em função do escalão de rendimentos, que varia conforme o rendimento de referência do agregado familiar. Mesmo que o jovem não receba abono de família, porque o rendimento familiar o coloca no 4.º ou 5.º escalão, há lugar ao pagamento do subsídio de lar.

Obs: Para uma informação completa sobre o abono de família poderá consultar o respetivo Guia Prático – *Abono de Família para Crianças e Jovens*

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não se aplica. Esta prestação é completamente independente das prestações da Segurança Social.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulário

Documentos necessários

Onde se pode pedir?

Quem pode pedir?

Até quando se pode pedir?

Formulário

Modelo RP5010 Requerimento Fundo especial dos profissionais de seguros - Subsídio de lar / prestações de apoio social (deve indicar se as crianças ou jovens a seu cargo têm direito ao abono de família).

Modelo RP 5083 - Declaração situação de união de facto (necessário apenas nas situações em que o mesmo se verifique)

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento Fundo especial dos profissionais de seguros - Subsídio de lar / prestações de apoio social no campo *Pesquisa* deverá colocar " RP5010-DGSS" ou "Fundo especial dos profissionais de seguros - Subsídio de lar/ prestações de apoio social ".

Documentos necessários

Documento comprovativo do estado civil do beneficiário.

Onde se pode pedir?

Centro Distrital da zona onde vive.

Quem pode pedir?

Os beneficiários ou os seus representantes legais.

Até quando se pode pedir?

De preferência, no prazo de 12 meses contados a partir do mês seguinte àquele em que reuniu todas as condições para receber o subsídio de lar.

Se pedir depois deste prazo, só terá direito ao subsídio a partir do mês seguinte ao da entrega do requerimento.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? -

Quanto se recebe?

Como é calculado o valor do subsídio de lar?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe?

.

O valor do subsídio de lar é determinado anualmente e vigora desde 1 de abril de cada ano até ao mês de março do ano civil seguinte, inclusive.

O valor do subsídio de lar a partir de 1 de abril de 2025 é de 39,73€ por mês.

Como é calculado o valor do subsídio de lar?

$$S = 0,95 \times C / N \times 12.$$

S – o valor do subsídio de lar.

C – o total de contribuições pagas para o Fundo Especial no ano anterior.

N – o número de beneficiários com direito a subsídio em 31 de dezembro do ano anterior.

Até quando se recebe?

Enquanto:

- for beneficiário;
- estiver casado ou em união de facto;
- tiver crianças ou jovem a seu cargo com direito ao abono de família, caso seja solteiro, separado, divorciado ou viúvo;
- for cônjuge sobrevivente ou pessoa que vivesse em união de facto com profissional de seguros com direito ao subsídio de lar.

A partir de quando se tem direito a receber?

Se pedir	Tem direito ao subsídio de lar
Dentro do prazo (nos 12 meses que se seguem ao mês em que reuniu todas as condições para receber o subsídio de lar)	A partir do momento em que reuniu todas as condições para receber o subsídio de lar.
Fora do prazo	A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Como aderir aos Serviços Mínimos Bancários (SMB)
- Vale postal(correio).

O pagamento por transferência bancária é mais rápido e seguro

Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional):

1. Na Segurança Social Direta

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- Clique em **Segurança Social Direta**;
- Insira o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **palavra-chave**;
- No menu **Perfil** clique em **Conta bancária** e depois em **Consultar e alterar conta bancária** clique em **Alterar conta bancária**;
- Indique o seu **IBAN** depois clique em **Próximo: Dados do banco**;
- Selecione o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta e clique em **Próximo: Registrar conta**.
- Confirme os dados e clique em **Registrar conta bancária**;

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o formulário MG14 – Requerimento Registo ou Alteração de IBAN, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta.

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de serviços mínimos bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional.

Para saber se cumpre os critérios necessários e obter mais informações, consulte o site www.clientebancario.bportugal.pt ou dirija-se a um dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

Vale postal (correio)

Os vales postais (correio) podem ser levantados nos CTT ou depositados em instituições bancárias. Podem também ser endossados (passados ou transmitidos), sendo que só pode existir um endosso em cada vale emitido.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Apresentar prova do seu estado civil e da composição do seu agregado familiar

A Segurança Social tem o direito de lhe pedir, a qualquer momento, que renove as provas do seu estado civil e da composição do agregado familiar, dado que estes podem mudar com o passar do tempo.

O beneficiário tem o dever de apresentar estas provas quando lhe forem pedidas.

Informar a Segurança Social no prazo de 30 dias se:

- Deixar de ser beneficiário.
- Deixar de estar casado ou a viver em união de facto (se não tiver descendentes a seu cargo).
- Deixar de ter a seu cargo crianças ou jovens com direito ao abono de família (se for solteiro, separado, divorciado ou viúvo).

D4 – Por que razões termina?

O pagamento do subsídio de lar é interrompido se...

O subsídio de lar termina definitivamente se...

O pagamento do subsídio de lar é interrompido se...

- Não apresentar dentro do prazo as provas de estado civil ou composição do agregado familiar solicitadas pela Segurança Social.
 - Se não apresentar estas provas, deixa de receber o subsídio de lar no mês seguinte ao do fim do prazo.
 - Quando as apresentar, volta a receber no mês seguinte (mas não tem direito às

prestações que não lhe foram pagas).

- Se for solteiro, separado ou divorciado e tiver jovens a cargo com direito ao abono de família, se este for suspenso por exercício de atividade laboral, o pagamento do subsídio de lar também será interrompido enquanto de mantiver a suspensão do abono de família.
- Caso o jovem deixe de trabalhar e retome o direito ao abono de família, o pagamento do subsídio de lar também será retomado.

O subsídio de lar termina definitivamente...

- Se não apresentar a prova solicitada pela Segurança Social (e não tiver uma justificação).
- Se alterar a sua situação e deixar de:
 - ser beneficiário;
 - estar casado ou a viver em união de facto (se não tiver descendentes com direito ao abono de família a seu cargo);
 - ter a seu cargo crianças ou jovens com direito ao abono de família (se for solteiro, separado, divorciado ou viúvo).

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 287/93, de 12 de março

Altera a fórmula de cálculo para determinação do montante deste Subsídio.

Portaria n.º 233/90, de 29 de março

Regulamento do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros.

E2 – Glossário

O que é o Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros ?

É um fundo de que são beneficiários:

- Trabalhadores e pensionistas das empresas seguradoras e das empresas de mediação de seguros.
- Trabalhadores das associações e sindicatos deste setor.

Os trabalhadores das empresas do setor dos seguros contribuem 1% das suas remunerações para este Fundo.

Além do Subsídio de Lar, o Fundo paga também subsídios eventuais de apoio social a beneficiários

que se encontrem em situações de carência.

A gestão das prestações do Fundo Especial competia à Caixa Sindical de Previdência dos Profissionais de Seguros, mas passou para os Centros Distritais.

Perguntas Frequentes

Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio de lar devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não, não necessita de declarar os valores recebidos de subsídio de lar, para efeitos de IRS.